PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.788/75

ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos fiscais da Prefeitura passarão a ser equivalentes a 2 (dois) salários mínimos atuais.

ART. 2º - Aos fiscais, que exercem cargo de encarregados, será atribuída, além dos vencimentos, uma gratificação de CR$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), quando em função do cargo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE MARÇO DE 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal